



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.314

Processo Nº 830012001-00

Classe : Prestação de Contas 2001

Procedência: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu

Interessado: Gedeão Dias Chaves

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001. DESCUMPRIMENTO DO ART. 7º, DA LEI Nº 9.424/96. APLICAÇÃO DE MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DOS RGF'S. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam das contas do **Sr. Gedeão Dias Chaves** Prefeito Municipal de Tomé-Açu, exercício financeiro de 2001, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às **fls. 464/470**, emitir parecer prévio, recomendando à Câmara, **a não aprovação das contas**, pela falha anteriormente apontada, devendo, ainda, ser recolhida a multa pelo atraso na remessa dos RGF's de **R\$-4.950,00 (quatro mil novecentos e cinqüenta reais)**.

Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **17 de abril de 2012**.

Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente da Sessão

Conselheira **Mara Lúcia**
Relatora

Presentes: Aloísio Chaves, Rosa Hage, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares, Auditor Convocado José Alexandre Cunha e Procuradora Maria Regina Cunha.